

§ 2º - Em comum acordo entre empresa e empregado, fica autorizada a prática de feriados estendidos, quando este recaia em uma terça-feira ou quinta-feira, permitindo aos empregados usufruírem de um descanso prolongado, autorizado o crédito das horas não trabalhadas no dia ponte no Banco de Horas, para compensação 1:1, sem acréscimo.

§ 3º - Em comum acordo entre empresa e empregado, fica autorizada a antecipação para segunda-feira do feriado que recair em uma terça-feira ou a postergação para sexta-feira do feriado que recair na quinta-feira, sem incidência de qualquer adicional.

§ 4º - A aplicação das regras fixadas na presente cláusula não poderá implicar em alteração lesiva do contrato de trabalho, nos termos do Art. 468 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas e seus empregados, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, poderão instituir a REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO HORÁRIO PARA REFEIÇÃO, de modo que o intervalo intrajornada poderá ser realizado em no mínimo 30' (trinta minutos) e no máximo, 2h (duas horas), para empregados com carga horaria superior a 6h diárias.

§ 1º - Não poderá usufruir da redução prevista no caput o empregado que labore em qualquer cargo ou função que implique em esforço físico habitual ou eventual, que labore em qualquer cargo ou função que possua regulamentação específica quanto aos intervalos, como p.ex., empregados sujeitos a regime de teleatendimento (NR17) e empregados de categorias diferenciadas, sendo permitida a pactuação de cláusula no acordo mútuo e prévio a que se refere o caput para definição de horário de intervalo intrajornada diário mínimo (30 minutos) e máximo (120min.).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As Empresas Associadas ao SINDINFOR e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito adotar sistema alternativo do controle de jornada de trabalho que consiste na isenção de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador", previsto na Portaria 1.510/09 do MTE. A empresa se obriga a cumprir todas as disposições da Portaria 373/2011 do MTE, mormente quanto aos requisitos de validade do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

§ 1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º - Os Sindicatos convenientes poderão homologar sistemas informáticos para o controle alternativo de jornada, sendo, nestes casos, dispensado o acordo mútuo obrigatoriamente escrito a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE JORNADA FLEXIVEL

As empresas e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, adotar, para todos ou alguns de seus empregados, JORNADA FLEXIVEL DE TRABALHO, na forma desta cláusula.

§ 1º - Entende-se por HORARIO FLEXIVEL a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, bem como do intervalo intrajornada, desde que seja obedecida a carga horária contratual diária.

§ 2º - A jornada de trabalho adotada na empresa caso opte pelo presente regime, conforme definição no contrato de trabalho individual, efetivamente praticada, poderá ser flexibilizada, permitindo-se o início do horário de trabalho entre as 08h00 e 10h00, de modo que o horário de saída corresponda ao cumprimento da jornada diária de cada empregado, contada de seu efetivo início.

§ 3º - O horário núcleo estará compreendido entre 10h00 e 16h00, sendo que nesse período todos os funcionários deverão estar presentes na empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

Nos termos da Lei, fica facultada a prática da jornada 12h x 36h.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A empregadora deverá efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, início esse que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A pedido expresso do empregado e mediante a concordância expressa da empresa, ou para atender às necessidades de serviço das empresas e mediante concordância expressa do empregado, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, nenhum deles menor do que 10 (dez) dias contínuos, sem que haja limite de idade para tal fracionamento das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos aos empregados 07 (sete) dias uteis de licença paternidade, contados a partir do nascimento do filho. O empregado deverá comunicar a empresa de forma antecipada a gravidez e a expectativa do parto e apresentar à empresa, após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA

As empresas concederão a seus empregados, desde que devidamente comprovado o óbito, licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos, em caso de morte do cônjuge ou familiar de 1º grau, ascendente ou descendente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO CONSULTA

Assegura-se, ao empregado, a ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, para acompanhamento à consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, com esclarecimento do nome do acompanhante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas obrigadas à constituição de CIPA, nos termos da NR 5, deverão colher anualmente informações sobre a existência de tratamentos de saúde e licenças derivadas de doença ocupacional, encaminhando-as em relatório aos sindicatos convenentes (item 5.L da NR5), com vistas à melhoria da qualidade de vida da sua equipe de trabalho.

Parágrafo Único - Os sindicatos convenentes deverão, anualmente, analisar os relatórios enviados pelas CIPAs e avaliar a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho; avaliar e discutir os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, propondo, dentro de suas competências, medidas de solução dos problemas identificados.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O SINDADOS/MG poderá encaminhar informações para serem afixadas nos quadros de avisos das empresas, em local de fácil acesso para os empregados das mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político partidário, nem ofensiva a quem quer que seja. Para tanto, o SINDADOS/MG encaminhará a matéria, contra recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva afixação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, à Rua David Campista, nº. 150 – Bairro Floresta Belo Horizonte, CEP: 30.150-090, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, que autorizarem prévia e expressamente tal desconto, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função e o salário de cada um, percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Do salário do mês de **outubro/2023**, reajustado integralmente na forma da cláusula do reajuste salarial, alínea “A”, desta Convenção ou de acordo com o piso salarial aqui previsto, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não ao SINDADOS/MG – beneficiados por este instrumento normativo, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no 12/09/2023, o valor equivalente a **2% (dois por cento) do valor dos salários**, repassando o total arrecadado – como meras intermediárias que são – ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

§ 1º - O desconto acima referido será repassado até o décimo dia subsequente ao do pagamento referido nesta cláusula;

§ 2º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula em até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, devendo, para tanto, manifestar sua oposição junto ao SINDADOS/MG, com cópia para o e-mail da empregadora, acessando o site <http://sindados-mg.org.br>, onde irá preencher o formulário *googleforms* referente à “Carta de Oposição”, ali disponível. Após o preenchimento e envio do referido formulário, o trabalhador receberá um e-mail de confirmação, o qual deverá ser encaminhado ao seu empregador, para fins de registro e não processamento do desconto.

§ 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086 – Floresta – Operação 003 Conta Corrente nº 501564-6. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

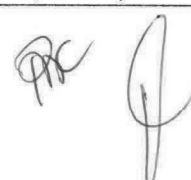
§ 4º - Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembleia geral da categoria profissional que se realizou em 10/08/2023 bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção deverão recolher de uma única vez ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC DE DADOS, INFORMÁTICA, SOFTWARE E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDINFOR, a contribuição para o Fortalecimento Sindical Patronal, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no dia 12/09/2023, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2023, seguindo a tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar
01	0,01 a 4.960,50	Contribuição Mínima	R\$ 277,93
02	4.960,51 a 20.921,00	0,8%	R\$ 223,74
03	20.921,01 a 99.210,00	0,2%	R\$ 599,10
04	99.210,01 a 9.921.000,00	0,1%	R\$ 826,95
05	9.921.000,01 a 62.912.000,00	0,02%	R\$ 11.435,97
06	62.912.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 28.779,00



§ 1º Qualquer empresa terá direito de se opor ao pagamento da contribuição para o fortalecimento sindical patronal constante nesta cláusula, devendo se manifestar através de carta enviada ao SINDINFOR até o dia 31/10/2023.

§ 2º A contribuição prevista nesta cláusula deverá ser recolhida através de guia que será enviada pelo Sindicato, com vencimento em 31/03/2024.

§ 3º O atraso no recolhimento da contribuição para o fortalecimento sindical patronal implicará em multa de 2%, acrescida de 1% por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de descumprimento de obrigações "de fazer" previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador incorrerá na multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, em favor deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURAS ELETRÔNICAS

As empresas Associadas ao SINDINFOR e seus empregados poderão adotar protocolos de assinatura eletrônica de documentos, com a mesma validade de assinaturas presenciais, nos termos da MP 2.200/2 de 2000 (art. 10, §2º), podendo ser utilizados os endereços de e-mail corporativo ou pessoal do empregado, aplicativos específicos ou outro meio comumente utilizado pelas entidades corporativas para a validação de documentos.

E por estarem de acordo com a presente redação, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em proceder ao registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, SISTEMA MEDIADOR, na forma da Lei.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.


ROSANE MARIA CORDEIRO

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS E E E DE P. DE D S DE INFORMATICA S EST MG


FABIO VERAS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR